



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA  
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144  
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

**Súmula: “Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Matos Costa”.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de Matos Costa, quando as mesmas ocorrerem para tratar de interesses do Poder Legislativo Municipal ou da comunidade de Matos Costa.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização aos:

I – Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

II – Vereadores, quando em missão de representação do legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 3º - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas como: alimentação, estada e transporte aéreo.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

## **Seção I**

### **Da Autorização**

Art. 4º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador e servidores;

II - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

## **Seção II**

### **Do Direito a Diárias**

Art. 5º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

## **Seção III**

### **Do Pagamento das Diárias**

Art. 6º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. O empenho deverá acompanhar declaração expressa do vereador e/ou servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 8º - O vereador e/ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese do vereador e/ou servidor, retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme o previsto no caput deste artigo.

Art. 9º - Em hipótese alguma serão ressarcidas despesas de combustível e de pedágio, caso o vereador e/ou servidor viajar em veículo próprio.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 10º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site Oficial da Câmara de Vereadores – contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII- o motivo do deslocamento

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### **Seção I**

##### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 11º - Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias, como: transporte, alimentação e/ou estada;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

## Seção II

### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 12º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§1º – Através de declaração expressa acompanhada da requisição de diárias, o Vereador e/ou Servidor que não apresentar os documentos das despesas no prazo mencionado do artigo 11º, autoriza que os valores das diárias adiantadas sejam descontados dos seus subsídios.

## CAPÍTULO VI

### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 13º - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

§ 1º - Os valores das diárias corresponderão aos seguintes valores:

- I - Até a distância de 200Km do município de Matos Costa, valor R\$ 180,00;
- II - Acima de 200Km valor R\$ 250,00;
- III - Capital do Estado ou fora do Estado, valor R\$ 500,00;
- IV - Capital Federal ou a distância de 1000 Km do município R\$ 750,00.

**Parágrafo único.** Os valores constantes do parágrafo anterior serão reajustados pela variação inflacionária medida pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vir substituí-lo, a cada doze meses da vigência da lei.

§ 2º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

- I – uma diária integral, deslocamento fora da sede do Município, com pernoite;
- II – meia diária, deslocamento fora da sede do Município, sem pernoite;

§3º - Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matos Costa, em 21 de junho de 2017.

**DANUZA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

## Justificativa:

Senhores Vereadores,

Apresento o Projeto de Resolução que dispõe sobre a autorização de viagens e concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Matos Costa. O presente projeto, além de tratar a matéria de forma mais completa e detalhada, também pretende revogar a Resolução atual.

Com a alteração busca-se excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de viagens e concessões de diárias no Legislativo Municipal.

Na oportunidade, também estamos propondo o valor atualizado para as diárias, em conformidade com o atual vencimento recebido pelos Vereadores e Servidores, em valor fixo estabelecido em reais ao contrário do que vinha sendo utilizado em forma de porcentagem.

Vale destacar, que o Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, já manifestou conforme a Consulta descrita abaixo, o entendimento de que as diárias é atualmente o instrumento legal mais adequado utilizado na indenização de despesas de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

*EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS – **NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI E REGULAMENTAÇÃO EM ATO NORMATIVO PRÓPRIO**, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA E EMPENHO PRÉVIO ORDINÁRIO – DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES – **REQUISITOS ESTABELECIDOS EM RESOLUÇÃO LEGISLATIVA** – NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DA FINALIDADE PÚBLICA – PRECEDENTES – QUESTIONAMENTO ACERCA DA ANÁLISE DE MÉRITO DA MATÉRIA PELO PODER JUDICIÁRIO – NÃO CONHECIMENTO.*

*1) As diárias de servidor público ou de agente político estadual ou municipal **devem estar previstas em lei e ser regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder**, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Consultas n.*

862218 (13/03/2012); 809480 (19/05/2010), 810007 (03/02/2010), 807565 (09/12/2009) e 748370 (22/04/2009);

**2) A concessão de diárias de viagem a vereadores depende de resolução legislativa que estabeleça os requisitos necessários à realização da despesa.** Consultas n. 740531 (07/05/2008); 735268 (23/04/2008); 725867 (26/03/2008); 701723 (19/04/2006) e 429483 (11/03/1998);

3) Os gastos com diárias visam a ressarcir as despesas extras dos Vereadores que, no desempenho de suas funções, necessitem se deslocar do Município a serviço da Casa Legislativa buscando o estudo e o aperfeiçoamento da vereança, bem como a fiel representação dos cidadãos, impondo a observância pela Câmara da finalidade pública dessas despesas. Consulta n. 835943 (13/04/2011).

É nesse mesmo contexto defendido pelo órgão responsável pelo Controle Externo do Estado que estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias.

Com esses argumentos, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Matos Costa, em 14 de julho de 2017.

**DANUZA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal